



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Direcção Provincial da Zambézia

EDITAL

A Direcção Provincial de Agricultura, faz saber que, para efeitos do preceituado nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 27 do Regulamento de Florestas e Fauna Bravia de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, correm éditos pelo prazo de 30 dias, contados a partir da

publicação do presente edital no Ministério da Agricultura, Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia de Zambézia, secretarias das administrações, situada em Muzo, Posto Administrativo de Mucubela, distrito de Maganja da Costa, província da Zambézia, no respectivo terreno, no Boletim da República e no Jornal Notícias para eventual reclamação de terceiros, o pedido de concessão florestal feito pela ACODEMUZO, com sede em Muzo, representada pelo ACODEMUZO.

Localização da área

Vértices	Latitude	Longitude
A	16° 17' 0,00"	33° 43' 0,00"
B	16° 17' 0,00"	33° 44' 0,00"
C	16° 19' 0,00"	33° 44' 0,00"
D	16° 19' 0,00"	33° 45' 0,00"

Direcção Provincial de Agricultura da Zambézia. — O Director Provincial, *Mahomed Valá*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Maraviense — — AMADEC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e sete, exarada de folhas doze a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas a folhas avulsas número dois traço A do Cartório Notarial de Tete, a cargo de Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi constituída uma escritura de associação denominada AMADEC, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Maraviense, para o desenvolvimento comunitário designada por AMADEC, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com

autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AMADEC, tem a sua sede na Vila de Fingoe-sede, distrito da Marávia, província de Tete, podendo abrir delegações nas outras regiões do país ou filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objectivos afins.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A AMADEC tem como objectivo:

a) Colaborar com a comunidade na sensibilização e apoio a população com vista a sua participação activa em actividades económicas, sociais e culturais;

- b) Procurar alcançar o bem-estar material espiritual dos associados;
- c) Ajudar e/ou prestar apoio a projectos nas áreas de educação sanitárias;
- d) Realizar acções de amizade e cooperação com organizações não-governamentais e governamentais nacionais e estrangeiras;
- e) Empreender acções que têm como objectivos a formação cultural, profissional dos associados e população interessadas;
- f) Promover acções que visam a garantir os direitos da mulher e da criança em defesa dos seus interesses;
- g) Realizar quaisquer outras actividades empreendidas ou anexas com objectivos da associação;
- h) Fazer campanhas de sensibilização sobre HIV, cuidados domiciliários a PVHS, acompanhamento e aconselhamento as PVHS e afectados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Um) Podem ser membros da AMADEC, as pessoas individuais ou colectivas desde que aceitem os presentes estatutos e programa e se identifiquem com os seus objectivos, bem assim as pessoas que em virtude de interesse da sua actividade possam contribuir para o desenvolvimento da associação.

Dois) A admissão dos membros efectivos é feita pelo Conselho de Direcção mediante simples inscrição e preenchimento da ficha pelo candidato.

Três) A readmissão de todo membro é feita pelo conselho de direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode rejeitar qualquer admissão ou readmissão desde que hajam fundamentos.

Cinco) Da rejeição de admissões ou readmissões de membro cabe a recursos a interpor com as devidas alegações a assembleia geral, dentro de quinze dias após a notificação do respectivo despacho.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Na AMADEC existem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO SEXTO

Definição

Um) São membros fundadores, os inscritos até a realização da assembleia geral.

Dois) São membros efectivos, os admitidos de acordo com os presentes estatutos.

Três) São membros honorários, os que pelas suas virtudes e excepcionais qualidade, seja atribuída esta distinção mediante proposta do Conselho de Direcção aprovada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros da AMADEC:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos e regulamento a acatar as deliberações dos órgãos deliberativos;
- b) Desempenhar um zelo todas as condições estabelecidas ao cargo para o qual for eleitos;
- c) Participar assiduamente nas sessões da Assembleia Geral e em todas as reuniões e actividades da vida associativa de que faça parte;
- d) Pagar pontualmente a quota fixa;
- e) Contribuir decisivamente para o prestígio e realização dos objectivos da AMADEC;

f) Informar por escrito de boa-fé o Conselho de Direcção de qualquer acto grave praticado contra a vida da associação;

g) Os membros honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e de quotas mensais.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) São direitos dos membros da AMADEC:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- b) Intervir nas sessões da Assembleia Geral e apresentar sugestões de interesse para os seus membros e da vida da associação;
- c) Frequentar as instalações da associação e utilizá-las de harmonia com as directivas ou determinações do Conselho de Direcção;
- d) Gozar das regalias estabelecidas pelos membros em geral e as inerentes ao cargo que exercem;
- e) Pedir demissão por escrito quando assim entender.

Dois) Os membros honorários não têm direito de eleger nem ser eleitos para os cargos directivos da associação.

Três) Os membros fundadores gozam do direito específico de isenção de pagamento de jóia de admissão e de quotas mensais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos directivos

ARTIGO NONO

Órgão directivos

Um) São órgãos directivos da AMADEC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Definição

A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é o órgão máximo da AMADEC.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sessões

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) As sessões ordinárias da assembleia geral terão lugar na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, para discussão de contas e eleições de novos corpos directivos quando for necessário.

Três) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral realizam-se em qualquer data, desde que sejam convocadas por qualquer dos seguintes órgãos ou membros:

- a) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Pelo Conselho de Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Sempre que a convocação seja requerida por um conjunto de membros não inferior a quinta parte dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatórias

As convocatórias da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por escrito, pela imprensa falada ou escrita, com indicação do local, data e a hora da sua realização bem como dos assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) Para o funcionamento da assembleia geral em primeira convocatória, é necessária a presença de, pelo menos, metade de todos os associados, e em segunda convocatória pode funcionar com qualquer número dos associados, meia hora depois da hora marcada.

Dois) As deliberações só são válidas quando aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação três quartos do número de todos os associados.

Quatro) Os membros honorários não têm direito ao voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir da suas funções os corpos directivos nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento;
- b) Discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos outros órgãos directivos;
- c) Fixar a jóia e a quota;
- d) Deliberar sobre a dissolução da sua promulgação da associação e liquidação do seu património;
- e) Alterar os estatutos e regulamentos da associação;
- f) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam interpostos, e propostos a elas inerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos entre os associados no mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do presidente da Mesa

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalho;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assinar conjuntamente com outros membros da Mesa as actas da Assembleia Geral;
- d) Investir os sócios nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos actos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do vice-presidente

Ao vice-presidente compete:

- a) Prestar colaboração ao presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Executar actos incumbidos pelo presidente ou a este proposto

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Atribuição do secretário

São atribuições do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Proceder as leituras da acta da sessão anterior da convocatória e todos os documentos presente a Assembleia Geral;
- c) Lavrar autos de posse a que alude a alínea d) do artigo décimo sexto;
- d) Executar outros actos que o presidente da Mesa determina.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Definição

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão financeiro e administrativa da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;

- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais.

Os membros do Conselho de Direcção são eleitos de entre os associados por um mandato de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Atribuições

Um) São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento e decisões da Assembleia Geral;
- b) Aprovar ou rejeitar candidaturas e readmissões dos membros;
- c) Organizar, dirigir e superintender todos os serviços da associação;
- d) Representar a associação dentro e fora do país;
- e) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos submetidos previamente ao sancionamento da Assembleia Geral que pela sua natureza careçam da sua aprovação como órgão;
- f) Nomear dirigentes para os vários departamentos da associação e sancionar proposta para a nomeação do pessoal de apoio;
- g) Admitir, fixar remuneração, exercer ou despedir pessoal nos termos da lei estabelecida nos presentes estatutos e no regulamento;
- h) Propor atribuição e distinção de membros honorários nas condições estabelecidas nos presentes estatutos;
- i) Elaborar normas necessárias de funcionamento da associação bem como o regulamento interno e fixar em lugares de estilos, as deliberações dos órgãos legislativos;
- j) Criar comissões de trabalho;
- k) Tomar medidas disciplinares nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e regulamento;
- l) Elaborar organigrama da estrutura da associação com indicação de responsáveis de cada área e submeter à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Sessões

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias uma vez por mês e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigiam.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando tomadas pela maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Orientar as actividades do Conselho de Direcção;

- b) Convocar reuniões do Conselho de Direcção e dirigir as suas sessões;
- c) Assinar as actas, cartões de membros e outros documentos da associação;
- d) Exercer o voto de qualidade nos casos de empate na votação;
- e) Representar a associação em todos os actos e contratos que o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do vice-presidente

Ao vice-presidente, em especial compete coadjuvar nos trabalhos do presidente do Conselho de Direcção e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências de tesoureiro

Ao tesoureiro compete:

- a) Arrecadar receitas e movimentar os fundos da associação;
- b) Proceder aos pagamentos das despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e assinar recibos;
- c) Efectivar os depósitos de fundo na conta bancária da associação;
- d) Submeter a aprovação do Conselho da Direcção até ao dia dez de cada mês, o balancete do mês anterior;
- e) Os cheques são assinados pelo presidente ou vice-presidente do Conselho de Direcção e pelo tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências dos vogais

Aos vogais compete, prestar colaboração em todas as actividades do Conselho da Direcção e noutros para que forem solicitados

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos de entre os associados num mandato de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da associação;
- b) Examinar as contas e a escrituração dos livros de contabilidade com regularidade;
- c) Dar parecer sobre os relatórios e outros assuntos do Conselho de Direcção e submetê-los a assembleia geral extraordinária, caso seja necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Conselho de Direcção, quando convidados pelo respectivo presidente ou em sessões conjuntas quando constatar irregularidades

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Sessões

O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias uma vez por mês e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exijam.

CAPÍTULO V

Dos registos das deliberações

ARTIGO TRIGÉSIMO

Registos

De todas as sessões dos órgãos directivos da associação serão lavradas actas em livro próprio de que constarão as presenças justificadas das ausências, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

CAPÍTULO VI

Das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas

Um) As receitas da associação são constituídas por:

- a) Jóias e quotas;
- b) Donativos;
- c) Produto de venda de publicidade;
- d) Rendimento de serviços prestados;
- e) Outros contributos dos associados e simpatizantes.

Dois) O Conselho de Direcção pode organizar actividades culturais e recreativas cujas receitas serão aplicadas em benefício da associação.

CAPÍTULO VII

Das medidas disciplinares

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Sanções

Aos membros que infringirem as disposições dos presentes estatutos e regulamentos da associação serão aplicadas sanções graduadas em:

- a) Advestação, advertência feita ao infractor perante dois ou mais membros do Conselho da Direcção por falta de pequena gravidade sem consequência de vulto;
- b) Repreensão registada, advertência comunicada ao infractor por escrito, pelo cometimento da infracção de maior gravidade em relação a da alínea anterior;
- c) Suspensão, interdição temporária do gozo dos direitos inerentes a qualidade de factos que revelem a violação grave das disposições estatutárias e regulamentares;

d) Demissão, afastamento do membro das suas funções nos órgãos directivos por violação das disposições estatutárias e regulamentares de que resultem lesões graves a associação dois anos depois do cumprimento;

e) Da pena o membro demitido poderá ser nomeado ou eleito para qualquer cargo desde que o seu comportamento e qualidade justifiquem;

f) Expulsão, afastamento do membro da vida associativa com consequência perda de todos os direitos inerente por violação grave e de forma reiterada dos estatutos e regulamento da associação que prejudique o bom nome e o prestígio da associação.

CAPÍTULO VIII

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A AMADEC poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da AMADEC, sempre ocorrerá em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Três) Em caso da dissolução a assembleia geral decidirá do destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los a instituições congéneres, ou outras que as apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em tudo o ser omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Vigência

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da escritura pública.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, quinze de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *João Luís António*.

Simões & Bias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte e nove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade, limitada entre Antonieta Laurinda Francisco Bias e António Jorge Correia Simões, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Simões e Bias Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na Ilha de Moçambique, província de Nampula.

Dois) A administração fica, desde já autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique.

Três) A administração pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade de hotelaria, restauração e actividades conexas de turismo em todas as áreas;
- b) A actividade de recuperação de imóveis, comprados ou alugados, para posterior exploração de actividades hoteleiras e de turismo;
- c) A actividade de prestação de serviços em áreas a montante e a jusante das actividades principais;
- d) A sociedade fica autorizada a realizar todas as demais actividades complementares similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrente;
- e) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito a cada, pertencentes aos sócios António Jorge Correia Simões e Antonieta Laurinda Francisco Bias.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida por um dos sócios, nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, que

poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outro sócio ou a estranhos à sociedade, mediante mandato especial.

Dois) É vedado ao administrador o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Aos administradores são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos administradores fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de administrador;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração ora nomeada dica desde já autorizada, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade e possibilitar o início dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

Parágrafo único. Em todo o omissis aplicar-se-á a lei das sociedades e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e cinco de Abril de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Sociedade de Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura sete de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de nota, para escrituras diversas número cento trinta e seis traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, que pela

presente escritura e harmonia com a acta avulsa número um de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quota indivisa no valor de trezentos e vinte mil meticais, pertencente a Manuela Maria Ramos Gomes e Fernanda Maria Ramos Gomes as Organizações Fernando Gomes Limitada;
- b) Admissão da nova sócia, a Organização Fernando Gomes, Limitada.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais dividido em quatro quotas a saber:

Uma quota no valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, pertencente as Organizações Fernando Gomes, Limitada;

Três quotas no valor de cento e sessenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios

Cardoso Tomás Muendane, Sibone Manuel Mocumbi e Augusto Joaquim Cândida, respectivamente.

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Organizações Fernando Gomes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura sete de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número cento trinta e seis traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura e harmonia com a acta avulsa número um de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão de quotas das Organizações Fernando Gomes a favor do sócio Cardoso Tomás Muendane.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais dividido em três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Cardoso Tomás Muendane.

b) Duas quotas iguais, no valor de cento e sessenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Sibone Manuel Mocumbi e Augusto Joaquim Cândida, respectivamente.

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar as disposições no pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Paraiso Real, Limitada

Acta da terceira assembleia geral

A um de Junho de dois mil e sete, pelas nove e trinta minutos, reuniram na sede social sita na cidade de Maputo a assembleia geral constituinte da sociedade Paraiso Real Agência de Viagem, Turismo, Rent-A-Car & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de trinta milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezassete mil duzentos e setenta e sete, a folha catorze do livro C traço quarenta e três com a data de catorze de Junho de dois mil e cinco e traço sessenta sete, com a mesma data, está escrito o pacto social da sociedade.

Encontravam-se presentes os sócios Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, titular de uma quota no valor de vinte e oito milhões e quinhentos mil meticais correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social, o sócio Valério Eusébio Chivulele titular de uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a cinco por cento, representando os sócios a totalidade do capital social.

Para além dos sócios, fizeram parte desta reunião os trabalhadores Jorge Francisco Gouveia e Maria Cacilda Manuel Siteo.

Pelos sócios presentes foi manifesta a vontade de, estando representada a totalidade do capital social, considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos.

Ponto um. Avaliar o desempenho da empresa passado um ano e onze meses de trabalho.

Ponto dois. Decidir sobre investimento na área mineira.

Aberta a sessão a qual foi presidida pelo senhor Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, sócio maioritário da sociedade, apresentou-se o mapa de desempenho a todos os participantes na reunião, o qual foi da apreciação positiva de todos visto que, enquandra a empresa numa posição favorável no universo das agências de viagens existentes no País. Os fluxos financeiros da empresa mostram que de um de Julho de dois mil e cinco até um de Maio de dois mil e sete a empresa verificou um crescimento de louvar.

Deliberou-se que a empresa deve investir na área mineira, visto que esta área pode trazer mais valia para a empresa nos próximos anos.

Foi da percepção de todos os presentes que esta área, está em franco desenvolvimento a nível do país.

Como tal interessa a Paraiso Real, Limitada investir na mesma. Não havendo mais nada a tratar, fica encerrada esta acta que vai ser assinada pelo presidente da reunião, a respectiva secretária e os membros participantes.

Maputo, um de Junho de dois mil e sete. — O Presidente, *Clésio Eusébio Gouveia Chivulele*.

Roni Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e sete lavrada a folhas sessenta e cinco verso a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Nicholas Paul Myrson, Roberto Janes Myerson, José Rodolfo Cumbana e Sábito Ismael Jamal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, constantes no documento complementar em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Roni Lodge, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente pacto social e pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane, podendo, por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como assim criar delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, se tanto se tornar necessário e sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área do turismo, compreendendo

serviços de restaurante, bar e acomodação, pesca desportiva, mergulho e outras actividades recreativas, exploração de lojas de venda de artigos de mergulho, natação, pesca desportiva e de recreio, podendo, no futuro, exercer quaisquer outras actividades com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Para o exercício das suas actividades a sociedade poderá associar-se a outras entidades comerciais ou industriais, pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e divisão de quotas e disposições especiais

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Nicholas Paul Myrson, o equivalente a quarenta e sete por cento vírgula cinco;
- Uma quota no valor de nove mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Robert James Myrson, o equivalente a quarenta e sete por cento vírgula cinco;
- Uma quota no valor de quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Rodolfo Cumbana, o equivalente a dois por cento vírgula cinco;
- Uma quota no valor de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sábito Ismael Jamal, o equivalente a dois por cento vírgula cinco.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento expresso da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o previsto no presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da outorga da escritura.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas que qualquer sócio deseja negociar.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições especiais

No caso de morte, interdição, inabilitação de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do sócio interdito ou inabilitado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência, representação, dissolução da sociedade, balanço e dividendos

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, da preferência na sede da sociedade para:

- a) Apreciação, aprovação, modificação ou rejeição do balanço e as contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação do gerente e definição do montante da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem as competências da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada e dirigida pelo gerente por meio de carta dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes, desde que represente mais de metade dos membros da sociedade.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social.

Seis) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por qualquer um dos sócios cumprindo-se as mesmas formalidades legais.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, compete ao gerente Nicholas Paul Murson, que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do gerente, so se admitindo assinatura de um procurador quando especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente ou seus procuradores podem obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e pela simples vontade dos sócios.

Dois) Sendo a dissolução por vontade dos sócios, será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e dividendos

Um) Anualmente será dado um balanço e conta de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Utomi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço C da conservatória, a cargo de mim Gonçalves André Mugabe, técnico superior N2 e conservador dos registos e notariado, com funções notariais na referida conservatória, foi constituída entre Lucas Soto e Ruben Azarias Chichongue uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no segundo Bairro da Vila da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza, que se regularão nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro. Lucas Soto, solteiro, natural de Fulane, distrito de Bilene e residente no segundo Bairro da Vila da Macia, titular do pedido do Bilhete de Identidade número 0010012541, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e seis, na Direcção de Identificação Civil de Bilene.

Segundo. Ruben Azarias Chichongue, solteiro, natural de Macia, distrito de Bilene e residente no quarteirão trinta e um, casa número cinquenta, Bairro de Maxaquene C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110532903D, emitido pela Direcção de

Identificação Civil de Maputo, em catorze de Novembro de dois mil e três.

E por eles foi dito que:

Constituem entre si uma sociedade denominada Utomi, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Utomi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sua sede é no segundo Bairro da Vila da Macia, distrito de Bilene.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de mesmo distrito, mesmo fora da área de distrito e dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O seu objecto consiste no exercício de prestação de serviços de saúde privada (medicina privada).

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração desta escritura.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Lucas Soto, doze mil quinhentos meticais, cinquenta por cento;
- b) Ruben Azarias Chichongue, doze mil quinhentos meticais, cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares de capital

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade formas e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas no todo ou em parte, carece de consentimento da sociedade.

Dois) Ela deve ser livre entre os sócios, beneficiando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, de direito de preferência sempre que na cessão ou divisão sejam feitas gratuitas ou onerosamente a favor de terceiros.

Três) Caso a sociedade ou sócios não façam uso de referido direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder ou dividir a respectiva quota a favor de outra pelo preço que melhor entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por conveniência dos interesses sociais, válidas em decisão da assembleia geral tomada por votos representativos de pelo menos três quartos de capital social;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro motivo apreendido ou ameaçada de apreensão por via judicial ou administrativa;
- d) Por simples alteração de estado civil, por morte, interdição ou incapacidade física de sócio, pessoa singular ou seus herdeiros, sempre que, por decisão da assembleia geral, tal seja conveniente aos interesses sociais;
- e) Quando determinado sócio sendo simultaneamente empregado da sociedade, seja punido disciplinadamente com pena a que corresponde obrigatoriamente a instauração do processo disciplinar, quando seja punido judicialmente por crime desonroso ou sujeita à pena de prisão maior, ou ainda quando, por qualquer motivo, deixe de trabalhar como empregado da sociedade.

Dois) A deliberação da assembleia geral, que decide a amortização fixará igualmente os termos de pagamento do respectivo preço, não podendo o prazo exceder quatro anos.

Três) Uma vez decidida a amortização de determinada quota, a assembleia geral poderá deliberar ou a redução do capital na medida da quota a amortização ou criação de novas na proporção dos que existem o momento da amortização por forma a repor o valor de capital social.

Quatro) Uma vez tendo pela sociedade a deliberação da amortização entender-se que os herdeiros nunca foram sócios, mas meros titulares de um crédito contra a sociedade, na medida em que tal crédito vem quantificado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral é convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, telex ou fax e com recepções confirmadas com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos em que os sócios prescindam de tais formalidades ou nos casos em que a lei prescreve formalidade e prazos diferentes.

Três) Para as assembleias extraordinárias, o prazo poderá ser reduzido para dez dias.

Quatro) A cada quota correspondente um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital subscrito e realizado.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias por outro sócio, mediante a autorização cedida em simples carta dirigida a assembleia.

Seis) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei prescreve maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) Administração e gerência da sociedade será exercida por dois co-sócios da sociedade, a qual desde já nomeia Ruben Azarias Chichongue, director técnico e Lucas Soto, administrador.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos co-gerentes nomeados, ficando a sociedade obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura individualizada desses gerentes.

Três) Os co-gerentes podem constituir mandatários com poderes gerais ou especiais nos termos e limites que constarão das respectivas procurações.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelos co-gerentes ou mandatários que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor fianças e abonações.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois gerentes indicados nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechando com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos lucros

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos vinte por cento necessários para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) A repartição dos lucros entre os sócios será sempre feita na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão á liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia, mas no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitadas verbalmente entre eles e adjudicados ao que mais der.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas supletivas

Em tudo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo em pasta a respectiva, deste livro, extracto da conta bancária confirmativa da realização do capital social, a certidão passada pela Conservatória dos Registos de Gaza, em Xai-Xai, confirmativa de não existência de outra sociedade ou firma com a mesma denominação e estatuto.

Esta escritura, depois de lida em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, vão assinar comigo o conservador.

(Assinados) *Lucas Soto — Ruben Azarias Chichongue.* — O Conservador, *Ilegível.*

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Macia, seis de Junho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível.*

Macaneta Holiday Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e cinco, exarada a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado, do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Macaneta Holiday Resort, Limitada, e tem a sua sede na praia da Macaneta, distrito de Marracuene.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O Exercício da actividade de indústria hoteleira, turismo e similar;
- b) O exercício da actividade comercial e indústria pesqueira;
- c) O exercício da actividade agrícola e pecuária;

- d) O exercício da actividade de indústria hoteleira e turismo;
- e) O exercício da actividade de prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares às acima referidas ou em qualquer outro ramo de negócios que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham das entidades competentes, de conformidade com a deliberação da assembleia geral e da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cento e cinquenta mil meticais e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, pertencente ao sócio Américo Delpate Ambaramo;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Uurvash Kantilal Tailor;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Yash Américo Delpate Ambaramo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para fazer face às despesas de exploração, constituindo tais importâncias suprimentos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e a divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral, a cedência de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Competirá à sociedade em primeiro lugar, depois a cada um dos sócios exercer o direito de preferéncia na cessão e divisão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar para o que deve deliberar nos termos do Código Comercial vigente nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arolamento, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo o capital social tomada em assembleia geral que ter sido convocada para esse fim.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha conforme tiver sido deliberado na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de apresentação de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser estabelecido pela assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos à proceçsão do objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações sem que haja uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

Quatro) Nos actos de gestão normal ou corrente, a sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário, excepto nos actos de gestão extraordinária em que se obriga mediante duas assinaturas de dois sócios ou de um sócio e um mandatário de qualquer dos sócios ausente ou que por qualquer motivo não possa assinar.

CAPÍTULO III

(Da assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação a dar aos resultados apurados, bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias terão lugar durante os primeiros quatro meses de cada ano civil.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativas dos sócios cujas quotas representem pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Quatro) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou por fax dirigido a cada sócio, podendo a convocatória ser feita

através do jornal de maior circulação, em todos os casos, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário.

Dois) A convocatória deverá indicar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos em assembleia geral, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, cisão, fusão e dissolução em que é necessária a maioria de dois terços do capital social ou noutros casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao código comercial e demais legislação em vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Okhalihéra – Associação para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Rurais

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e seis do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Fátima Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta legal da notária, foi constituída uma associação denominada Associação para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Rurais – Okhalihéra, entre Eduardo Manuel Lautane, Henrique João Vasco José Nivarela, José Mário Júnior, Manuel Viera, Edite Maria Rupela, Paulo Mário, Pinto José Mualimo, Santos António Sacra, Alfredo Munleque e Carolina da Conceição Ermeliano Dias, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, fins, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, duração e fins

A Associação para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Rurais denominada no presente estatuto por Okhalihéra, é uma organização de iniciativa colectiva de dimensão nacional, com direito privado, defendendo interesses sociais e sem lucrativos.

Um) A Okhalihéra é uma organização para apoio às comunidades rurais, sem qualquer vinculação nas cores partidárias e confissões religiosas, tem por base o respeito mútuo entre os indivíduos, considerando a equidade e igualdade de género um padrão elevado, e não distingue nenhuma cultura, raça ou etnia.

Dois) A Okhalihéra goza de personalidade jurídica e tem autonomia de gestão financeira e patrimonial, sendo constituída por tempo indeterminado, desde a data da assinatura da escritura pública, regendo-se por apenas deste estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Okhalihéra tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo fazer-se representar em outras províncias, sob proposta do conselho de direcção por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Okhalihéra propõe-se realizar as suas actividades tendo como objectivos:

Objectivo geral

Contribuir para a redução e eliminação da pobreza absoluta nas comunidades rurais.

Objectivo específico:

- a) Promover e integrar o género na participação de todas as actividades sócio-económicas das comunidades rurais;
- b) Capacitar as comunidades em matéria de prevenção e combate ao HIV/SIDA, DTS e malária;
- c) Prestar apoio às comunidades rurais em programas alargados de vacinação;
- d) Implementar programas e projectos de fomento agro-pecuário;
- e) Melhor o estado nutricional dos agregados familiares através de disseminação de conhecimentos de boas práticas de dieta no sector familiar;
- f) Difundir e implementar tecnologias agrárias, sócio-económicas e ecologicamente sustentáveis;
- g) Capacitar as comunidades no maneo e conservação dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Qualidade do membro

Pode ser membro da Okhalihéra, todo o cidadão nacional, com idade maior de dezoito anos, ou estrangeiro, bem como grupos nacionais ou estrangeiros, que aceitam os estatutos e regulamentos previstos na constituição da associação.

ARTIGO QUINTO

Classificação dos membros

A Okhalihéra define três classes de membros:

- a) Membros fundadores efectivos, aqueles que participaram na fundação da associação e subscreveram a acta da assembleia constituinte, estando inscritos na associação antes da aprovação dos estatutos;
- b) Membros efectivos, aqueles que estão inscritos na associação depois da aprovação dos estatutos;
- c) Membros honorários, os que forem atribuídos por méritos, pela assembleia geral, esta classificação, pelos serviços relevantes prestados à associação ou por benefícios significativos, para o desenvolvimento desta.

ARTIGO SEXTO

Condição de admissão

Um) É admitido para membros efectivo, toda a pessoa idonhecimento dos estatutos e regulamentos da associação e esteja de acordo com as suas determinações e que apresente, livre e conscientemente, o pedido de admissão por escrito, através do preenchimento da ficha de candidatura, caso não tenha participado na assembleia da fundação da associação:

- a) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção para que verifique e declare que o candidato está enquadrado nas disposições do presente estatuto e submeterá ao presidente da assembleia geral para ratificação, produzindo efeito logo que o candidato pague as jóias e a respectiva quota mensal;
- b) Os membros honorários são admitidos pela assembleia geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades de carácter associativo, contribuindo para o crescimento da associação e para a definição de políticas e estratégias;
- b) Participar pessoalmente nas assembleias gerais e reuniões da associação;
- c) Votar e ser eleito para os órgãos da associação;

- d) Ter acesso á todos os relatórios, prestações de contas de todo o tipo, com pedido de esclarecimento ao Conselho de Direcção, durante assembleia geral;
- e) Propor acções, bem como programas e projectos para à associação;
- f) Propor a alteração dos estatutos;
- g) Beneficiar das informações em áreas de interesse da associação;
- h) Ter acesso aos bens da associação destinados para o uso comum dos associados nos termos definidos pelo regulamento interno da associação;
- i) Pedir o seu afastamento da associação;
- j) Não estão abrangidos pelo direito consagrado na alínea c) deste artigo os membros honorários;
- k) Pagar as quotas mensais e as jóias.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Okhalihéra:

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e regulamentos e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Participar em todas as reuniões e actividades da associação, para que tenha sido convocado;
- c) Zelar para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- d) Prestar contas pelas tarefas que forem incumbidas;
- e) Pagar as jóias e as quotas mensais com a excepção dos membros honorários;
- f) Fazer o uso devido dos bens da associação;
- g) Usar de competência, transparência e comprometimento no exercício dos cargos a que for eleito.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Perde a qualidade de membro da associação todo aquele que:

- a) Dolosamente não cumpra com as determinações do presente estatuto e regulamento;
- b) Ponha em causa o prestígio e bom nome da associação;
- c) Faltar ao pagamento das jóias ou deixar de pagar as suas quotas por um período superior a cento e oitenta dias, sem uma justificação aprovada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, sua composição, funcionamento e competência

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Órgão

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Maioria requerida

Na falta de disposição contrária aos presentes estatutos, as deliberações serão tomadas por três quartos de votos expressos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos da associação será de dois anos, renováveis apenas uma vez por mais um ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Actas das reuniões

Cada órgão da associação terá um livro de actas das reuniões e será devidamente numerado, rubricado e aprovado na reunião seguinte.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da ACA, e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro tem direito a um voto, e o exerce pessoal e presencialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) A assembleia geral é constituída por todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos, não devendo fazer-se representar por delegação do outro membro.

Dois) Compete a assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia, do conselho de direcção e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos presidentes;
- b) Exonerar os membros e os presidentes dos órgãos da associação referidos nas alíneas anteriores;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios e balanço de contas bem como o orçamento anual da associação;
- d) Deliberar sobre abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no país sob proposta do conselho de direcção;
- e) Admitir os membros honorários nos termos deste estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- g) Aprovar a alteração dos estatutos da associação;
- h) Aprovar a admissão ou exclusão de membros efectivos;
- i) Traçar estratégias, políticas e programas da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direcção da assembleia

Um) A assembleia será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos do presente estatuto;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da assembleia geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões;
- d) Moderar as sessões da assembleia geral.

Três) Compete ao vice presidente:

- a) Assumir a presidência na ausência do presidente;
- b) Coadjuvar as actividades do presidente e realizar as acções que o presidente delegar.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da assembleia geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência geral;
- c) Manter o arquivo da documentação da associação;
- d) Na ausência do secretário, poderá qualquer membro, desde que indicado pelo presidente, exercer as funções de secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento do conselho de direcção, do conselho fiscal ou pelo menos de um terço dos membros efectivos da associação com um aviso antecipado de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fórum deliberativo

Um) A assembleia geral só poderá deliberar estando presentes um meio dos seus membros efectivos.

Dois) Não havendo uma maioria requerida em primeira convocatória, a assembleia poderá reunir-se trinta minutos depois da hora marcada, podendo deliberar com os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Maioria qualificada

Um) A deliberação sobre a alteração dos estatutos será tomada, com um meio dos membros efectivos presentes.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação serão tomadas por três quartos do número total dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Objecto de órgãos de votação

Só poderão ser deliberados os assuntos incluídos na agenda de trabalho da convocatória.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da associação e é composto por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, sendo regulamentadas as tarefas de cada um.

Dois) Ao conselho de direcção é restrita a direcção de operações, que é o órgão de apoio na gestão dos assuntos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) Competete ao conselho de direcção:

- a) Propor a reslização da assembleia geral extraordinária
- b) Aprovar os regulamentos internos, guiões e instrução de procedimentos desde que estes estejam de acordo com os estatutos e a componente;
- c) Angariar fundos para o funcionamento da associação;
- d) Aprovar o quadro de pessoal da direcção de operações;
- e) Aprovar e monitorar os programas e sistemas concedidos pela direcção de operações;
- f) Decidir sobre a destituição dos membros da direcção de operações;
- g) Apreciar o balanço e o relatório financeiro da direcção de operações antes destes serem remetidos à assembleia geral;
- h) Supervisar todas as actividades da direcção de operações;
- i) Exercer as demais competências a serem atribuídas em regulamento vigente na associação.

Dois) Na ausência do secretário, o presidente convidará a assembleia geral a eleger um dentre os presentes a desempenhar, naquela sessão, as funções daquele.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocatória e maioria requerida

O Conselho de Direcção é convocado pelo presidente e só pode deliberar na presença de três quartos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

O conselho de direcção reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou sob proposta da direcção de operações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões

Poderão ser convocados para as reuniões do conselho de Direcção representantes dos beneficiários dos projectos ou dos empreendimentos efectuados pela associação para consultas e consertação de ideias do seu interesse.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

O conselho fiscal é órgão de fiscalização e compõe-se de três membros um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas da direcção de operações;
- c) Dar prévio parecer sobre a execução de projectos;
- d) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que sejam confiadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Convocação e funcionamento

O conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só poderá deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

O conselho fiscal reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente.

SECÇÃO V

Da direcção de operações

ARTIGO TRIGÉSIMO

Natureza, pessoal e perfil

Um) A direcção de operações é o órgão de apoio ao conselho de direcção ao qual se subordina.

Dois) A direcção de operações compõe-se de pessoal recrutado e remunerado e é dirigido por um director de operações.

Três) Para além do director, a direcção de operações ainda compõe-se de mais duas pessoas.

Quatro) O perfil e competência da direcção de operações deve estar em sintonia com as áreas estratégicas da associação, estando as tarefas regulamentadas.

Cinco) A direcção de operações poderá estar organizada em departamentos ou secções nos termos a aprovar pelo conselho de direcção sob proposta do director-geral das operações.

Seis) Os membros da associação podem fazer parte.

CAPÍTULO IV

Do património da Okhalihéra

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos e outros bens patrimoniais

São fundos da Okhalihéra:

- a) Jóias e quotas da Okhalihéra;
- b) Produtos de doações;
- c) Legados donativos;
- d) Trespasse;
- e) Rendas;
- f) Rendimentos provenientes da prestação de serviço.

CAPÍTULO V

Da cooperação com outras entidades

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

No desempenho das suas funções, a associação estabelece uma estreita cooperação com outras entidades, desde que tenha os mesmos objectivos de desenvolvimento das comunidades rurais da província de Nampula em particular e do país em geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) É competência da assembleia alterar os presentes estatutos sob aprovação unânime dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As propostas de alteração de estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro da associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Alteração dos presentes estatutos só será feita em sessão de assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Regulamento interno

Para completar o estatuto, será elaborado o regulamento interno da associação seis meses depois da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Vinculação da associação

A associação só se obriga com as assinaturas conjuntas do presidente da assembleia, do conselho de direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução da associação

O destino dos bens em caso de dissolução, estes serão atribuídos á:

- a) Organizações nacionais, legíveis ou para o desenvolvimento rural, urbano e periurbano;
- b) Parceiros da Okhalihéra com aprovação da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em relação aos casos omissos, no presente estatuto, serão aplicadas as disposições relativas à lei das pessoas colectivas do direito privado vigente no República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e seis de Setembro de dois mil e seis. – A Substituta, *Fárida Fernando*.

Pagrik Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Gravita India, Limited e Pagrik Gulf-FZC, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pagrik Mozambique, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias número três mil duzentos e cinquenta e seis, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pagrik Mozambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias número três mil duzentos e cinquenta e seis, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de reciclagem de componentes de baterias, designadamente chumbo e outros materiais afins, bem assim o comércio geral, por grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Gravita India, Limited, uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Pagrik Gulf-FZC, uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de Rakesh Singh Jadon, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

EQEA, Limitada - -Estratégias, Qualidade, Educação e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e nove a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove traço C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Pedro Amós Cambula, conservador da referida conservatória com funções notariais, foi celebrada uma escritura de constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre IBA-VET, Limitada, Mozilha, Limitada e Maria Benigna Pedro Matsinhe da Maia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de EQEA-Estratégias, Qualidade, Educação e Ambiente, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Formação, básica, média e superior, actividades de investigação e desenvolvimento e extensão;
- b) Prestação de serviços, importação e exportação, comércio e indústria;
- c) Realizar cursos avançados, acções de actualização dos conhecimentos;
- d) Colaborar com o Estado moçambicano na formulação das políticas nacionais de educação, ciência, tecnologia, inovação, desenvolvimento e cultura;
- e) Criação, aquisição, exploração e gestão de instituições e estabelecimentos de ensino/ aprendizagem privado, segundo as classificações e formas de organização previstas na lei;
- f) Concepção, implementação, promoção e comercialização dos conteúdos e soluções de educação e formação nas modalidades de ensino presencial e à distância;
- g) Auditoria, estudos e projectos, formação profissional, desenvolvimento e produção de obras multimédia, comercialização de equipamentos e *software* informático, manuais, livros técnicos e outras obras técnico-científicas.
- h) No âmbito da sua formação, a EQEA está a desenvolver o processo de criação do ITM-Instituto Tecnológico da Matola e a desenvolver protocolos de colaboração com diversas instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, com vista a cumprir os seus objectivos e missão. Prevê, no futuro, iniciar a Academia Universitária da Matola (AUM), cursos universitários e politécnicos, na sequência lógica dos cursos implementados no ITM.

Dois) O objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais, nos termos da lei ou ainda associar-se, por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil

meticais e correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil trezentos e trinta e quatro meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, e pertencente a IBA-VET, Limitada;
- b) Uma quota no valor de oito mil trezentos e trinta e três meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social e pertencente a Mozilha, Limitada;
- c) Uma quota no valor de oito mil trezentos e trinta e três meticais e correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a Maria Benígna Pedro Matsinhe da Maia.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definirem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre os preços da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso, sendo assim o valor determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, dependendo do facto de ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Ambos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes ou pela assinatura de um dos gerentes e um mandatário, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Ficam desde já nomeados, com dispensa de caução, todos os sócios, os quais poderão constituir mandatários, nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, cinco de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

OLIMP – Grace Marc Processors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e nove C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Eugénia da Conceição Laisse, Leonildo da Silva Marcos, Andrea Eduarda da Silva Marcos e Cíntia Maria da Silva Marcos, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas adopta a firma de OLIMP – Grace Marc Processors, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro do Infulene, Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos e setenta e nove, Machava.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro das cidades de Maputo e Matola, e bem assim criar sucursais e agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua autorização.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares, comércio de produtos agro-pecuários, comércio de produtos florestais transformados e não transformados e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil metcais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas: uma de doze mil e quinhentos metcais, pertencente à sócia Eugénia da Conceição Laisse; uma de doze mil e quinhentos metcais pertencente ao sócio Leonildo da Silva Marcos; uma de doze mil e quinhentos metcais, pertencente à sócia Andrea Eduarda da Silva Marcos e uma de doze mil e quinhentos metcais, pertencente a Cíntia Maria da Silva Marcos.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que também deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de pelo menos dois gerentes, ou por quem os represente, com poderes expressa e legalmente conferidos para o efeito.

ARTIGO NONO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em

agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerência autorizada a praticar todos e quaisquer actos e negócios jurídicos em seu nome, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada exercício anual e, extraordinariamente sempre que os sócios o entendam, sendo as convocatórias feitas por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Todas as matérias omissas serão reguladas pela legislação comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e cinco de Julho de dois mil e sete. — A ajudante, *Ilegível*.

ACAP – Associação de Crentes para o Alívio à Pobreza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e um, lavrada de folhas cinquenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A doze do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Zaira Ali Abudala, ajudante principal e substituta legal do notário, por vacatura do lugar no referido cartório notarial, foi constituída uma associação denominada ACAP-Associação de Crentes para o Alívio à Pobreza, entre Carlos Muitiquinha Segundo, Patrício Rumeieque, Maria da Victória Santos, Lurdes da Conceição Domingos António Duarte, Joana Augusto, Fernando Assiliade, Carlito dos Santos Puanhieque, António Iovahale, Abílio Basílio e Ussene Carlos Penieque, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A associação adopta a denominação ACAP- Associação de Crentes para o Alívio à Pobreza e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo posteriormente abrir delegações noutras regiões da província ou do país sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

ACAP-Associação de Crentes para o Alívio à Pobreza é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação de Crentes para o Alívio à Pobreza é uma pessoa colectiva de direito privado e de âmbito local, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

São objectivos da associação:

Objectivos gerais:

- a) Promover actividades de alívio à pobreza;
- b) Elevar o nível sócio-económico dos seus associados através de auto emprego;
- c) Dar a conhecer aos associados desfavorecidos, meios necessários para melhor aproveitamento dos recursos existentes.

Objectivos específicos:

- a) Promover a mulher para auto-emprego;
- b) Formar os membros da associação em carpintaria, alfaiataria, estufaria e serralharia-mecânica e outras actividades de auto-emprego;
- c) Garantir a assistência técnica dos membros fornecendo-lhes material necessário;
- d) Promover cursos sobre técnicas de comercialização agrícola e sobre meio e preservação do meio ambiente;
- e) Fomentar actividade agro-pecuária dirigida aos membros.

ARTIGO QUINTO

Fundo

O capital social da Associação de Crentes para o Alívio à Pobreza é constituído por:

- a) Património já existente;
- b) Contribuições dos membros;
- c) Donativos;
- d) Rendimento próprio.

CAPÍTULO II

Das condições de admissão

ARTIGO SEXTO

São condições de admissão para membro da Associação de Crentes para o Alívio à Pobreza:

- a) Ser maior de dezoito anos de idade;
- b) Manifestar o interesse em filiar-se na associação por escrito, acompanhada de jóia ao Conselho de Direcção;
- c) Ser indivíduo vocacionado ao desenvolvimento comunitário;
- d) Ser isento de todos actos criminais;
- e) Aceitar os princípios da associação previstos no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Os membros da Associação dos Crentes para o Alívio à Pobreza:

- a) Membros fundadores, os presentes na sessão da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos, os que forem posteriormente admitidos;
- c) Membros beneméritos, os que pela acção tiverem concorrido particularmente para o desenvolvimento da própria associação;
- d) Membros honorários, os que pela sua importância no processo de desenvolvimento da Associação dos Crentes para o Alívio à Pobreza forem eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar na eleição dos representantes e em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção;
- c) Receber, gratuitamente, todas as publicações que a associação editar ou puser em circulação excepto o que por conveniência da associação for destinado a venda;
- d) Possuir cartão de identificação do membro;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção da associação qualquer proposta ou sugestão com interesse da associação;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- g) Beneficiar de oportunidades favoráveis oferecidas pela associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar, regularmente, as suas quotas;
- b) Aceitar os cargos pelos quais for eleito;
- c) Aplicar e respeitar os estatutos, regulamentos, programas e as deliberações da assembleia geral e do conselho de direcção da Associação de Crentes para o Alívio à Pobreza;
- d) Participar activamente nas actividades da associação;
- e) Cumprir com as disposições deste estatuto;
- f) Zelar pelo património da associação;
- g) Participar em todas as reuniões, pelas quais forem convocadas;
- h) Esforçar-se para aprender as técnicas necessárias ao sucesso da área em que desenvolve a sua actividade;
- i) Motivar as comunidades rurais no esforço pelo desenvolvimento da região.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de membro da Associação de Crentes para o Alívio à Pobreza:

- a) Os que pratiquem actos contrários aos princípios da associação;
- b) Por morte do membro;
- c) Os que causem prejuízos materiais e morais à associação;
- d) Renúncia do membros após a comunicação à assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da disciplina e processo

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções disciplinares

Um) Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos internos ou as deliberações da assembleia geral e as directivas dos demais órgãos directivos constituem infracções disciplinares.

Dois) O disposto no número que antecede não prejudica o que a lei estabelece relativamente a procedimento civil e criminal.

Três) As infracções disciplinares cabem às seguintes penas de acordo com a gravidade da infracção:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão proferida em assembleia geral;
- d) Suspensão das funções no caso de ser membro dos órgãos directivos;
- e) Multa;
- f) Demissão;
- g) Expulsão.

Quatro) A pena de expulsão só poderá ser aplicada depois da renitência do membro em aceitar outras correcções anteriores.

Cinco) As penas previstas nas alíneas sete e oito da alínea c) são ratificadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação das penas

Um) O poder disciplinar é exercido pelo conselho de direcção.

Dois) Nenhuma pena será aplicada sem obedecer os trâmites processuais legais, sendo o da competência do presidente do conselho de direcção.

Três) O procedimento a que se refere o número anterior prescreve no prazo de oito dias.

Quatro) Da decisão do conselho de direcção cabe recurso à assembleia geral.

Cinco) Da decisão da assembleia geral cabe recurso aos tribunais comuns.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão

O membro que tiver perdido a sua qualidade de membro poderá ser readmitido conforme a deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção e só depois de dois anos após a sua expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral, é o órgão máximo da associação e é constituído por representantes todos os membros da associação.

Dois) No seu exercício, a assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário todos eleitos na sessão da assembleia geral.

Três) Ordinariamente a assembleia geral reunirá uma vez por ano depois de convocada pelo Conselho de Direcção, com antecedência mínima de trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Se necessário três quartos dos membros da associação podem por escrito convocar assembleia geral extraordinária.

Cinco) A assembleia geral será convocada por via rádio ou carta expedida aos associados onde indicar-se-á o dia, a hora, local da reunião e agenda de trabalhos,

Seis) A assembleia geral reunirá sempre que houver mais que três quartos dos seus membros e deliberará por maioria absoluta nas questões de fundo.

Sete) Não se verificando o quórum para a realização da assembleia geral nova convocação será feita via rádio e a sessão terá lugar quarenta e oito horas depois com membros presentes e sendo válidas as suas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar, alterar e reformar o presente estatuto;
- b) Aprovar o programa anual da associação;
- c) Aprovar a estrutura orgânica da associação;
- d) Eleger e demitir os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal;
- e) Estabelecer o montante de jónias a pagar pelos membros, bem como deliberar sobre a sua alteração;
- f) Ser informado sobre a admissão de novos membros;
- g) Aprovar o programa de actividades elaborados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário e um tesoureiro.

Três) A actividade permanente é contínua da associação será assegurada pelo presidente executivo aprovada em concurso de candidaturas propostas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover, planificar e dirigir as actividades da associação e serviços necessários à prossecução dos seus objectivos;
- b) Zelar pelo cumprimento do programas da associação e decisões da assembleia geral;
- c) Convocar a sessão da assembleia geral;
- d) Responder a associação em juízo e fora dele em todos os actos através do seu presidente;
- e) Aprovar projectos da associação;
- f) Admitir novos membros e propor o sancionamento nas sessões da assembleia geral;
- g) Propor o montante da taxa de admissão para membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação que é composto por: um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos pela assembleia geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá sempre que for necessário.

Três) O Conselho Fiscal pode participar reuniões do Conselho de Direcção sem ser convidado e sempre que desejar ou pela solicitação deste.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades e dos projectos da associação;
- b) Examinar todas as escritas e documentos da associação sempre que julgar necessário;
- c) Fiscalizar o regulamento, conservação e utilização dos meios de produção e do património da associação;
- d) Dar parecer sobre os relatórios, balanço e conta de exercício de programa de

- actividades e orçamento apresentados pelo conselho de direcção;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos, as deliberações da assembleia geral e legislação geral;
- f) Requerer a convocação da sessão extraordinária da assembleia geral se necessário;
- g) Apresentar o relatório das suas actividades à assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A dissolução da associação será feita pela assembleia geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade por três quartos dos seus membros, cabendo deliberar e dar destino os bens da associação.

Dois) A liquidação do património da associação e a continuidade dos negócios em curso serão assegurados pelo Conselho de Direcção em exercício.

Três) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido deliberada.

Quatro) Após a liquidação, a partilha far-se-á nos termos seguintes:

- a) Pagamento de dívidas;
- b) Entrega de valores das taxas de admissão aos membros;
- c) Entrega de remanescente a entidade similar ou de caridade.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições transitórias:

- a) A primeira reunião da assembleia geral é a constituinte;
- b) Após a efectivação da escritura pública da Associação de Crentes para o Alívio à Pobreza, os membros eleitos para os órgãos sociais serão automaticamente reconduzidos nos mesmos cargos até a próxima sessão da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Tudo o que não foi previsto nos presentes estatutos e no regulamento interno, será regulado pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e três de Julho de dois mil e um. — A Ajudante, *Zaira Ali Abudala*.